

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 55/2018**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

 Cumpre-me encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei 55/2018.

 O projeto de lei em comento, que recomendamos para aprovação deste Legislativo trata sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, segundo os moldes e diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública.

 O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM tem por objetivo promover a articulação dos programas de ação governamental na área de fiscalização dos serviços prestados pelo Município e da Segurança Pública.

 E necessário que para instituição deste Gabinete, o Poder Executivo o faça a partir de uma lei municipal, fato que o presente projeto de lei tem por finalidade atender.

 A criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal é requisito indispensável para adesão do Município de Arroio do Padre ao programa do governo estadual, desenvolvido pela Secretaria da Segurança Pública.

 Face à relevância do proposto, solicito a aprovação deste projeto de lei com a brevidade possível.

 Sendo o que havia para o momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 07 de agosto de 2018.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Dário Venzke***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 55, DE 07 DE AGOSTO DE 2018.**

Constitui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM – do Município de Arroio do Padre.

**Art. 1º** Fica constituído, nos termos desta Lei, o Grupo de Trabalho denominado Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM como um fórum deliberativo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que o compõem, com o objetivo permanente de promover a articulação dos programas de ação governamental na área de fiscalização e segurança urbana.

**Art. 2º** O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das propriedades de ação.

**Art. 3º** São atribuições do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM:

**I –** tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os que integram, a fim de apoiar as Secretarias Municipais e policias estaduais e federais na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e da criminalidade;

**II** – contribuir para harmonização da atuação e integração operacionais dos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização, prevenção, investigação e informação, respeitando suas competências;

**III** – analisar dados estatísticos e realizar estudos sobre as práticas infracionais criminais e administrativas, a fim de subsidiar a ação governamental municipal em prevenção e repressão;

**IV** – propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana, no nível municipal, e acompanhar sua implementação;

**V** – padronizar os procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização;

**VI** – editar instruções referentes à divisão das tarefas de fiscalização entre os vários organismos de policiamento administrativo municipal;

**VII** – padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações fiscais e seus demandantes internos ou externos;

**VIII** – avaliar em conjunto os recursos contra ações fiscais integradas, considerando os fatores atenuantes ou agravantes, estabelecendo prazos e exarando pareceres fundamentados na constituição normativa do Município para análise das autoridades superiores;

**IX** – viabilizar a criação e o desenvolvimento de um banco de dados de ações fiscais institucionais interligado entre os diversos órgãos de fiscalização municipal;

**X** – contribuir para reformulação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de fiscalização de posturas, analisando de forma integrada em especial quanto ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;

**XI** – discutir conjuntamente os problemas, intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e articulação dos programas de prevenção da violência municipal;

**XII** – prover a integração sinérgica na efetiva prática dinâmica e regular de cooperação das relações e ações dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais (municipal, estadual e federal) no Município;

**Art. 4º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM é constituído por representantes dos seguintes órgãos:

**I** – Gabinete do Prefeito;

**II** – Procuradoria do Município;

**III** – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos;

**IV** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

**V** – Secretaria Municipal da Saúde e Desenvolvimento Social

**VI** – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento;

**VII** – Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento;

**VIII** – Departamento Municipal de Assistência Social

**Parágrafo Único:** Os representantes municipais do GGIM, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGIM tem assegurada, na sua composição, a participação dos seguintes órgãos e instituições que atuam no Município:

**I** – Policia Civil;

**II –** Policia Militar;

**III** – Policia Federal;

**IV** – Policia Rodoviária Federal;

**V** – Corpo de Bombeiros;

**VI *–*** Conselho Tutelar;

**VII** –Policia Rodoviária Estadual;

**VIII –** Ministério Público Estadual;

**IX** – Defensoria Pública Estadual;

**Parágrafo Único:** O GGIM poderá solicitar de entidades públicas ou privadas no que for necessário no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 6º** As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGIM não serão remuneradas a qualquer título, sendo porém, consideradas serviço público relevante.

**Art. 7º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM vincula-se ao Gabinete do Prefeito, para fim de suporte administrativo, operacional e financeiro.

**Art. 8º** Para cumprir as suas finalidades o GGIM tem competência para:

**I** – requisitar dos órgãos públicos municipais, locais certidões, atestados e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

**II** – solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais os elementos referidos no inciso anterior;

**III** – convocar os Secretários Municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas;

**Art. 9º** A secretaria-executiva do grupo de trabalho que trata esta Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento. Finanças, Gestão e Tributos.

**Art. 10** O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será disciplinado por Regimento Interno a ser publicado mediante Decreto.

**Parágrafo Único**: A periodicidade das reuniões, bem como a forma de apresentação de relatórios serão fixados no decreto de que trata o caput.

**Art. 11** As deliberações das reuniões deverão ser transcritas formalmente e editadas de forma seriada pela secretaria-executiva.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 07 de agosto de 2018.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal